



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica
Av. Pará 1720, Bloco 2E, Sala 244 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3225-8438 - www.ppggb.ibtec.ufu.br - ppggb@ufu.br



RESOLUÇÃO PPGGB Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Estabelece Normas para Credenciamento, Recredenciamento, Enquadramento e Descredenciamento de Docentes que atuam no Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOQUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em reunião ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2021, tendo em vista a aprovação de seus membros e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 191/2011, nº 81/2016, nº 321/2018 e demais normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que regulamenta esta matéria e ainda a Resolução nº 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Credenciamento, Recredenciamento, Enquadramento e Descredenciamento Docente do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica.

RESOLVE **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para efeito da avaliação Nacional da Pós-graduação realizada pela CAPES, o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica da Universidade Federal de Uberlândia é composto por três categorias de docentes, a saber: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme definidos na Portaria nº1, de 4 de janeiro de 2012 e Portaria nº2, de 4 de janeiro de 2012, emitida pela CAPES e na Resolução nº 01/2011, de 22 de fevereiro 2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO, ENquadRAMENTO E DEScredENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 2º Para o credenciamento e reconhecimento, os docentes serão submetidos à avaliação quadrienal. Para tal, serão considerados os seguintes critérios:

- I. ter orientado pelo menos 2 (dois) alunos de Iniciação Científica;
- II. ter produções bibliográficas e/ou técnicas em periódicos de acordo com Qualis CAPES, obtendo pontuação mínima de 300 pontos;
- III. ter submetido pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa junto aos órgãos de fomento externos à UFU, na condição de Coordenador.

Art. 3º O docente credenciado no Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica deverá comprometer-se a ministrar no mínimo 1 (uma) disciplina a cada 2 (dois) anos.

ENQUADRAMENTO

Art. 4º Será considerado **Docente Permanente** aquele que no ato de Credenciamento ou Reconhecimento:

- I. atingir 500 pontos em produções bibliográficas e/ou técnicas nos últimos quatro anos, de acordo com Qualis CAPES;
- II. ter orientado alunos de Mestrado e/ou Doutorado;
- III. atingir 300 pontos em produções bibliográficas e/ou técnicas com discentes do PPGGB, de acordo com Qualis CAPES;
- IV. ter ofertado pelo menos 1 (uma) disciplina nos últimos dois anos no PPGGB;
- V. O professor bolsista produtividade poderá deixar de cumprir um dos itens: III ou IV.

§ 1º Será considerado **Visitante** aquele Professor ou Pesquisador que mantenha vínculo funcional com outras instituições, que seja liberado das atividades correspondentes a esse vínculo para atuar no PPGGB e que tenha no mínimo título de Doutor e atividades acadêmico-científicas de acordo com os critérios dos docentes colaboradores do Programa.

§ 2º Será considerado **Docente Colaborador** aquele que, durante o credenciamento ou após reconhecimento, não tiver cumprido no quadriênio todos os requisitos para enquadramento como docente permanente, desde que seja mantida a proporcionalidade, entre docentes permanentes e colaboradores, estabelecida pela CAPES para a área de Ciências Biológicas I.

Art. 5º Para se manter no quadro de docentes do PPGGB, o mesmo deverá encaminhar quando solicitado, o formulário de enquadramento anual.

DESCRENCIAMENTO

Art. 6º O docente será descredenciado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica, se não cumprir **dois** dos requisitos abaixo, nos últimos quatro anos:

- I. orientar alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa;
- II. atingir 300 pontos em produções bibliográficas e/ou técnicas com discentes do PPGGB, de acordo com Qualis CAPES;
- III. ministrar, no mínimo, uma disciplina nos últimos dois anos;

§ 1º O docente que não cumprir um dos requisitos do artigo 6º não poderá oferecer novas vagas no processo de seleção discente do PPGGB seguinte.

§ 2º O docente que não cumprir um dos requisitos do artigo 6º por dois anos consecutivos será descredenciado.

Art. 7º O credenciamento, descredenciamento ou o enquadramento de docentes do Programa será feito periodicamente:

§ 1º A critério do Colegiado, considerando as necessidades do relatório para a CAPES e as regras vigentes no Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), onde ajustes e adequações no corpo docente são feitas anualmente de acordo com calendário definido por aquele Conselho.

§ 2º A pedido do docente interessado ou a critério do Colegiado do PPGGB.

Art. 8º O docente descredenciado do Programa deverá redirecionar o aluno para outro orientador credenciado com homologação feita pelo Colegiado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica.

Art. 10º Revoga-se a Resolução 01/2019 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 28 de abril de 2021.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação



Documento assinado eletronicamente por **Renata Santos Rodrigues, Membro de Comissão**, em 30/04/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Vivian Alonso Goulart, Presidente**, em 30/04/2021, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de](#)



[8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Bonetti, Membro de Colegiado**, em 30/04/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Graci Brito Madurro, Professor(a) do Magistério Superior**, em 03/05/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Serena Mares Malta, Usuário Externo**, em 03/05/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2733188** e o código CRC **3434EA9B**.